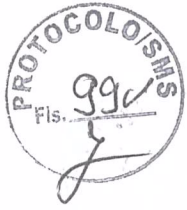


CONTRATO N.º002/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**, VISANDO À INTEGRAÇÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR ALBERTO ANTUNES – HUPAA – DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS À REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE, MEDIANTE A EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, GESTÃO, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 12.200.135/0001-80, sediada à Rua Sá e Albuquerque, n.º 235, CEP.: 57.022-180 – Jaraguá – Maceió/AL, neste ato representado pelo seu Prefeito, RUI SOARES PALMEIRA, empossado em 01/01/2013, de acordo com Termo de Posse registrado na Câmara Municipal de Maceió, portador do RG n.º 1.146.804/SSP - AL e inscrito no CPF/MF sob n.º 007.483.964-03, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão da administração direta, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.204.125/0001-33, sediada na Rua Dias Cabral n.º 569, Centro – Maceió/AL, neste ato representado por seu Secretário, JOSÉ THOMAZ DA SILVA NONÔ NETTO, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n.º 112.340/SSP - AL, inscrito no CPF/MF sob n.º 049.134.344-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH)**, empresa pública de direito privado, inscrita no CNPJ sob o N.º 15.126.437/0001-43, sediada no Edf. Parque Cidade Corporate, torre C, 1º andar, Setor comercial sul, Quadra 9, Recepção, Asa Sul, Brasília – DF, CEP. 70308-200, neste ato representada por seu presidente OSWALDO DE JESUS FERREIRA, brasileiro, casado, general do Exército, portador do RG N.º 049.304.951-4 – Ministério da Defesa, inscrito no CPF sob o n.º 415.430.927-72, e por seu Diretor de Atenção à Saúde, GIUSEPPE CESARE GATTO, brasileiro, casado, médico, portador do RG N.º 1627156 SSP/DF, inscrito no CPF sob o n.º 273.214.558-07, juntamente com o **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR ALBERTO ANTUNES – HUPAA da UFAL**, integrante do SUS, certificado como Hospital de Ensino pelos Ministérios da Educação e da Saúde, inscrito no CNPJ sob o 15.126.437/0020-06, representado por sua Superintendente, REGINA MARIA DOS SANTOS, brasileira, enfermeira, inscrita no CPF sob o n. 079.925.055-49 e portadora do RG n. 98001345266 e por seu Gerente de Atenção à Saúde MANOEL ÁLVARO LINS DE FREITAS NETTO, inscrita no CPF sob N.º 079.925.055-49, estes doravante denominados **CONTRATADOS**, sujeitando-se as partes, no que couber, aos termos dispostos na Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; com vistas ainda ao que disciplinam as Leis 8080/90 e 8142/90; a Lei Federal 8666/93; a portaria de Consolidação MS/GM n. 02/2017 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente instrumento mediante as cláusulas e condições abaixo:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto inserir e integrar o HUPAA/UFAL na rede de atenção à saúde do município de Maceió, definindo responsabilidades das partes e estabelecendo metas quantitativas e qualitativas do processo de assistência à saúde, de gestão, de ensino e pesquisa e avaliação, em sintonia com as necessidades de saúde da população, com as políticas públicas de saúde para a atenção hospitalar e com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS.
- 1.2. O objeto compreende a participação do HUPAA/UFAL na realização de procedimentos hospitalares e ambulatoriais, conforme documento descritivo previamente definido entre as partes.
- 1.3. O HUPAA/UFAL se compromete a integrar o Sistema de referência e contra-referência através da sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando garantir a atenção à saúde da população referenciada.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES GERAIS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Na execução do presente Contrato os signatários deverão observar as seguintes condições gerais:

2.1 O CONTRATADO disponibilizará atendimento aos usuários do SUS com seus próprios recursos humanos e técnicos, assegurando a estes a gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito desta Contratação, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades assistenciais descritas neste instrumento.

2.2. O acesso dos usuários do SUS será feito através das Unidades básicas de Saúde, por meio de encaminhamentos feitos pelos usuários ao Sistema de Regulação da CONTRATANTE, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

2.3. Os encaminhamentos e atendimentos dos usuários deverão ocorrer segundo as regras estabelecidas para efetivação da referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

2.4. A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, aprovada pela Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT;

2.5. Os serviços serão prestados de forma humanizada, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS e com plena observância às diretrizes, protocolos técnicos e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS.

2.6. Serão estabelecidas metas e indicadores de desempenho para todas as atividades e serviços pactuados, na forma deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1.1. São encargos das partes:

I – elaboração e/ou a customização de protocolos técnicos a serem adotados para as ações de saúde;

II – elaboração de Documento Descritivo;

III – Aprimoramento da atenção à saúde.

3.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.2.1. São obrigações da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió:

I - definir a área territorial de abrangência e a população de referência dos hospitais sob sua gestão, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e Comissão Intergestores Regional (CIR), bem como nos Planos de Ação Regional das Redes Temáticas, observada a Programação Pactuada Integrada (PPI);

II - definir as ações e serviços a serem contratados de acordo com o perfil assistencial do hospital e as necessidades epidemiológicas e sócio-demográficas da região de saúde, conforme pactuação na CIB e na CIR, bem como nos Planos de Ação Regional das Redes Temáticas;

III - financiar as ações e serviços de saúde contratualizados conforme pactuação, consideradas as especificações do HUPAA/UFAL, com vistas a sua sustentabilidade;

IV –Articular com as demais esferas de governo o financiamento das ações e serviços de saúde contratualizados;

V - Estabelecer os fluxos de referência e contra-referência de abrangência municipal, regional, estadual, de acordo com o pactuado na CIB e/ou CIR;

VI – Estabelecer os protocolos para a regulação de acesso às ações e serviços hospitalares e definição de critérios que avaliem riscos e vulnerabilidades, da grade de referência e contra-referência aos demais pontos de atenção, bem como suas atribuições na RAS para a continuidade do cuidado após alta hospitalar;

VII – Regular o acesso dos usuários às ações e serviços de saúde, por meio de centrais de regulação, de acordo com o estabelecido na Política Nacional de Regulação;

VIII - Cumprir as regras de alimentação e processamentos dos sistemas oficiais vigentes, bem como de outros sistemas que venham a ser criados no âmbito da Atenção hospitalar do SUS, no que se refere às informações do HUPAA/UFAL;



IX - Garantir, sempre que couber, observados os limites de suas competências, a inclusão do HUPAA/UFAL em políticas prioritárias já existentes ou que venham a surgir, estabelecidas pela gestão local, estadual e/ou nacional do SUS;

X - Controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, as ações e serviços de saúde contratualizados, bem como acompanhar o alcance das metas quantitativas e qualitativas pactuadas pelo CONTRATADO;

XI - Garantir dispositivos de autorização prévia dos procedimentos ambulatoriais e de internação hospitalar;

XII - Instituir e garantir a atuação regular e adequada da Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC);

XIII - promover a oferta de vagas para estágio de graduação e vagas para a pós-graduação, especialmente em residências, nas especialidades prioritárias para o SUS;

XIV - Estimular, apoiar e financiar o desenvolvimento de pesquisa nos hospitais, em parceria com instituições de ensino e outras instâncias de Governo;

XV - Garantir a participação do HUPAA/UFAL nos fóruns, comitês, câmaras técnicas e demais espaços de gestão instituídos e pactuados com o gestor local do SUS.

3.3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

3.3.1 No Eixo da Assistência, são responsabilidades do HUPAA/UFAL:

I - Garantir a prestação dos serviços e o desempenho das ações de saúde contratualizados, conforme previsto no Documento Descritivo, anexo ao presente, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;

II - Cumprir com todos os requisitos assistenciais, nos casos de ações e serviços de saúde;

III - Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores;

IV - Caso seja implementado, manter o serviço de urgência e emergência geral ou especializado, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, considerando critérios que avaliem riscos e vulnerabilidades, bem como a capacidade operacional do hospital;

V - Cumprir os fluxos regulatórios de referência e contra-referência pactuados com o gestor do SUS, com vistas à otimização do acesso dos usuários aos leitos hospitalares, incluídos os de retaguarda, consultas, terapias, exames de apoio e diagnóstico, e o que no mais couber;

VI - Promover a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP;

VII - Implantar e/ou implementar o Programa de Segurança do Paciente estabelecido pelo SUS, com enfoque nos Núcleos, Planos e Protocolos de Segurança ao Paciente;

VIII - implantar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);

IX - garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;

X - promover a visita ampliada para os usuários internados;

XI - garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações específicas;

XII - prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena;

XIII - disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;

XIV - notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica; e

XV - disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica.

3.3.2 No eixo de gestão, são responsabilidades do HUPAA/UFAL:

I - Cumprir as metas e compromissos estabelecidos no Documento Descritivo, colocando à disposição do gestor público de saúde, para fins de regulação, a capacidade instalada contratualizada;

II - informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;

III - disponibilizar as ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor observando a pactuação da oferta para consumo interno;

IV - dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;

V - dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica;

VI - garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;

VII - disponibilizar brinquedoteca quando oferecer serviço de Pediatria, assim como oferecer a infraestrutura necessária para a criança ou adolescente internado estudar, observada a legislação e articulação local;

VIII - dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;



IX - garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Técnicas Assessoras, conforme a legislação vigente;

X – Participar da Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC);

XI - divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso;

XII - assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;

XIII - alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde, observadas as recomendações da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) e as pactuações da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e/ou Comissão Intergestores Regional (CIR);

XIV - registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizados, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;

XV - disponibilizar ao CONTRATANTE os dados necessários para a alimentação dos Sistemas Nacionais de informação em saúde, de alimentação obrigatória, conforme fluxo e periodicidade definidos pela ora CONTRATANTE;

XVI – Disponibilizar regularmente os dados do hospital para o CONTRATANTE alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES) incluindo o cadastramento dos profissionais de saúde que atuam no hospital;

XVII – Alimentar o Sistema Nacional de Regulação (SISREG) e/ou sistema relacionado às atividades de regulação adotados pela CONTRATANTE;

XVIII – Comunicar imediatamente à CONTRATANTE:

- a. a existência de equipamentos com defeito e/ou que necessitem da interrupção temporária de sua utilização;
- b. a ausência de profissionais ou a redução de insumos;
- c. a necessidade de adequação de estrutura para o atendimento de normas sanitárias ou ampliação de serviços, com as respectivas propostas de solução.

Parágrafo único: qualquer das situações elencadas nas alíneas “a”, “b” e “c” supra deverá ser pactuada junto à CONTRATANTE com vistas à não interrupção da assistência;

XIX – Participar de Fóruns, Comitês e Câmaras Técnicas e demais espaços de gestão instituídos e pactuados com o gestor do SUS;

3.3.3 No eixo de Avaliação são atribuições do HUPAA/UFAL:

- I - acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;
- II - avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos estabelecidas no instrumento formal de contratualização;
- III - avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes;
- IV - participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS;
- V - realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos;
- VI - monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização;
- VII – monitorar a taxa de ocupação de leitos;
- VIII – monitorar o tempo médio de permanência para leitos de clínica médica;
- IX – monitorar o tempo médio de permanência para leitos cirúrgicos;
- X – monitorar a taxa de mortalidade institucional;
- XI – monitorar a taxa de ocupação de leitos de UTI; e
- XII – monitorar a densidade de incidência de infecção por cateter venoso central (CVC).

Parágrafo Único – Os indicadores constantes dessa cláusula não prejudicam outros a serem estabelecidos por meio do Documento Descritivo, bem como aqueles decorrentes de inclusão em Redes Temáticas de Atenção à Saúde na forma de sua regulamentação própria.

3.3.3 No eixo de Ensino e Pesquisa, são responsabilidades do HUPAA/UFAL:

- I - disponibilizar ensino integrado à assistência;
- II - oferecer formação e qualificação aos profissionais de acordo com as necessidades de saúde e as políticas prioritárias do SUS, visando ao trabalho multiprofissional;
- III - garantir práticas de ensino baseadas no cuidado integral e efetivo ao usuário;
- IV - desenvolver atividades de Pesquisa e de Gestão de Tecnologias em Saúde, priorizando as necessidades regionais e a Política de Saúde instituída, conforme pactuado com o gestor público de saúde; e
- V - cumprir com todos os requisitos estabelecidos nos atos normativos específicos, por ser Certificado como Hospital de Ensino (HE).

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO



4.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura.

4.2 Os efeitos financeiros somente serão produzidos a partir do mês subsequente à assinatura deste Contrato.

4.3 O referido prazo poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, observadas as dotações orçamentárias próprias e a disponibilidade financeira correspondente aos respectivos exercícios financeiros.

CLAUSULA QUINTA - DO DOCUMENTO DESCRITIVO

O DOCUMENTO DESCRITIVO, parte integrante deste contrato, deverá ser elaborado conjuntamente pelas partes – CONTRATANTE E CONTRATADO devendo conter:

- a) Definição da capacidade instalada da instituição e dos serviços que estão sendo contratualizados;
- b) a totalidade das ações e serviços objeto deste Contrato;
- c) Definição das metas físicas e ações, com os quantitativos e fluxo de referência e contra-referência delimitados;
- d) Definição das metas de qualidade;
- e) Indicadores de avaliação qualitativa;
- f) Participação das políticas prioritárias do SUS;
- g) Definição das comissões obrigatórias;
- h) Definição dos instrumentos e prazos de monitoramento e avaliação.

Parágrafo único: O Documento Descritivo terá validade de 12 (doze) meses, vedada a sua prorrogação sem a expressa avaliação técnica da Comissão de Acompanhamento, bem como os devidos ajustes negociais, sem prejuízo da manifestação expressa e documentada dos signatários.

CLAUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O valor anual estimado para execução do presente Contrato é de R\$ 40.188.908,24 (quarenta milhões cento e oitenta e oito mil novecentos e oito reais e vinte e quatro centavos), e valor mensal de R\$ 3.349.075,69 (três milhões trezentos e quarenta e nove mil setenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), conforme discriminado no quadro de programação orçamentária, constante do DOCUMENTO DESCRITIVO.

Programação consolidada do Documento Descritivo do Hupaa-Ufal/Ebserh.

DETALHAMENTO			Mensal	Anual
Pó	AL	Ambulatorial	688.441,66	8.261.299,92

s-Fixado	TA	Hospitalar	342.931,23	4.115.174,76	
		TOTAL DA ALTA COMPLEXIDADE (1)	1.031.372,89	12.376.474,68	
	FAEC	Ambulatorial	68.248,51	818.982,12	
		Hospitalar	63.505,40	762.064,80	
		TOTAL DO FAEC (2)	131.753,91	1.581.046,92	
TOTAL PÓS-FIXADO (1+2) (a)			1.163.126,80	13.957.521,60	
Pré-Fixado	MÉDIA	Ambulatorial	426.633,98	5.119.607,76	
		Hospitalar	788.527,92	9.462.335,04	
		TOTAL DA MÉDIA COMPLEXIDADE (3)	1.215.161,90	14.581.942,80	
	INCENTIVOS	* FEDERAL *			
		Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH)		136.334,39	1.636.012,68
		REHUF - Portarias GM nº 775/2005, e GM nº 22/2006		54.329,17	651.950,00
		REHUF - Portaria GM nº 1.929/2010		144.513,09	1.734.157,08
		Fator de Incentivo ao Desenvolvimento do Ensino e Pesquisa - FIDEPS		140.145,00	1.681.740,00
		Rede Cegonha - Portarias GM nº 1.106/2012 e 3.141/2012		495.465,34	5.945.584,08
		TOTAL DOS INCENTIVOS FEDERAL (4)		970.786,99	11.649.443,84
TOTAL PRÉ-FIXADO (3+4) (b)			2.185.948,89	26.231.386,64	
TOTAL GERAL DA CONTRATUALIZAÇÃO (a+b)			3.349.075,69	40.188.908,24	

6.2. O repasse de recursos financeiros pelos entes federados ao Contratado será realizado de maneira regular, conforme estabelecido nos atos normativos específicos, bem como neste instrumento, condicionado ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas estabelecidas no Documento Descritivo.

§ 1º O valor pós-fixado será calculado a partir de estimativa de meta física (quantitativa) e remunerado de acordo com a produção realizada pelo hospital e aprovada pelo CONTRATANTE.

§ 2º Os valores prefixados dos recursos aludidos nesta cláusula serão repassados mensalmente, distribuídos conforme preconização pelo art. 28 e consectários úteis da Portaria de Consolidação MS n. 02/2017, quais sejam:

- I - 40% (quarenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas qualitativas;
- e
- II - 60% (sessenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas quantitativas.



§3º Os percentuais de que tratam os incisos I e II poderão ser alterados, desde que pactuados entre o ENTE FEDERADO CONTRATANTE e o hospital, respeitado o limite mínimo de 40% (quarenta por cento) para uma das metas.

§ 4º Os repasses mensais ao CONTRATADO serão definidos após a avaliação da produção apresentada nos sistemas SIA (Sistema de Informações Ambulatoriais) e SIH (Sistema de Informações Hospitalares);

§ 5º A produção aprovada na forma do parágrafo 4º supra será confrontada com os dados de agendamento constantes do SISREG, após o que serão deduzidas e não pagas as eventuais não confirmações, deduções estas que constarão do Boletim de Diferença de Pagamento – BDP.

§ 6º O não cumprimento pelo hospital das metas quantitativas e qualitativas pactuadas e discriminadas no Documento Descritivo implicará na suspensão parcial ou redução do repasse dos recursos financeiros pelo gestor local.

6.3. Na hipótese de o CONTRATADO não atingir pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, serão revisados o instrumento de Contrato e o Documento Descritivo, ajustando para baixo as metas e o valor dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do hospital CONTRATADO, mediante aprovação do gestor local.

6.4. Na hipótese de o contratado apresentar percentual acumulado de cumprimento de metas superior a 100% (cem por cento) por 12 (doze) meses consecutivos, serão reavaliadas as metas do Documento Descritivo e os valores contratuais, com vistas ao reajuste, mediante aprovação do gestor local, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos orçamentários para fazerem face as despesas com o HU oneram recursos do Fundo Nacional de Saúde, de conformidade com a Portaria SAS/MS nº 584, de 10 de julho de 2014, classificação programática 10.302.2015.8585-0043 — Atenção a Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

CLAUSULA OITAVA - DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1. A Contratação contará com uma Comissão Técnica de Acompanhamento, Controle e Avaliação, composta por dois membros de cada uma das partes, que serão designados por meio de Portaria específica

8.2. Compete à Comissão:

I - acompanhar a execução do presente Contrato, no tocante aos seus custos, avaliação da qualidade da Atenção a saúde dos usuários e;

II – acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas no DOCUMENTO DESCRITIVO, devendo construir relatório mensal, que será utilizado como referência para a aferição do cumprimento e desempenho de metas, condicionante para o ajuste do valor do Contrato.

8.3. A Comissão será instituída pela CONTRATANTE, mediante portaria, no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato, cabendo às demais instituições participantes indicar os seus representantes e suplentes no prazo máximo de 10 dias a partir da sua celebração.

8.4. A SMS - CONTRATANTE e o HU - CONTRATADO fornecerão à Comissão Técnica todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;

8.5. A existência da Comissão mencionada nesta cláusula não prejudica qualquer das atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

CLAUSULA NONA- DAS ALTERAÇÕES

9.1. As partes poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, alterar este instrumento e DOCUMENTO DESCRITIVO, com exceção do seu objeto, mediante a celebração de Termo Aditivo.

9.2. O volume de recursos repassados em cumprimento ao objeto desse Termo poderá ser alterado, de comum acordo, nas seguintes hipóteses:

I - variações nas metas físicas e, conseqüentemente, no valor global mensal superiores aos limites estabelecidos e que impliquem alterações financeiras;

II - alteração, a qualquer tempo, das cláusulas desse Termo ou do Documento Descritivo, que impliquem novos valores financeiros; e

III - revisão anual do Documento Descritivo.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento dos compromissos assumidos pelas partes neste Contrato ensejará a rescisão do presente instrumento, com a aplicação das penalidades previstas na Lei n. 8.666/93, arts. 79, 80, 81, 86, 87 e 88.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer das cláusulas ou condições nele estipuladas; ou denunciado por qualquer dos contratantes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias mediante notificação devidamente motivada; ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda:

a - No caso de descadastramento do CONTRATADO do Sistema Único de Saúde;

b - Na falta da apresentação dos Relatórios trimestrais e anuais;



c - Se, mantidas as condições acordadas, as avaliações de desempenho institucional revelarem o descumprimento das cláusulas deste contrato, ou dos compromissos, objetivos e metas constantes do DOCUMENTO DESCRITIVO;

d - Por recomendação do Tribunal de Contas da União, a qualquer tempo, com base na fiscalização da execução do Contrato;

e - Se a União instituir normas que alterem as condições básicas deste Contrato, desde que impliquem na impossibilidade de execução deste instrumento.

11.2. Em caso de denúncia do presente Contrato pela CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA direito à qualquer indenização, salvo os pagamentos pelos serviços realizados até a data do evento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A CONTRATADA será responsável pela indenização de quaisquer danos causados a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência praticada por seus empregados, profissionais ou prepostos, assegurado o direito de regresso em face daquele que efetivamente deu causa ao dano.

12.1.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato por órgãos do SUS não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA.

12.1.2 A responsabilidade de que trata esta cláusula se estende a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

12.2. O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município de Maceió.

12.3. Para eventuais disfunções havidas na execução deste Contrato, o valor relativo ao repasse estabelecido na programação financeira constante poderá, mediante comunicado oficial do CONTRATADO, ser alterado pela CONTRATANTE, total ou parcialmente, nos seguintes casos:

I - não cumprimento deste instrumento, atestado pela Comissão de Acompanhamento;

II - fornecimento de informações incompletas, extemporâneas ou inadimplentes nos formatos solicitados pela CONTRATANTE,

III - oposição de óbice às atividades de avaliação, supervisão ou auditorias operacionais realizadas por órgãos de qualquer nível de gestão do SUS e/ou ausência ou insuficiência da apresentação dos Relatórios Mensais e Anuais; e

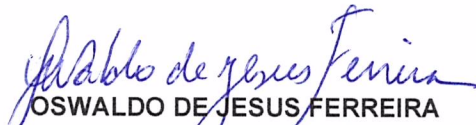
IV - não alimentação dos Sistemas de Informação.


12.3. Os partícipes elegem o foro da Capital (Maceió), com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas próprias partícipes ou, em segundo momento, pelo Conselho Municipal de Saúde.

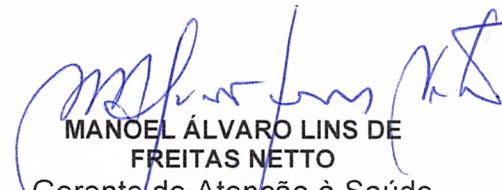


E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para os efeitos legais e devidos.

Maceió/AL, 17 de JANEIRO de 2020.

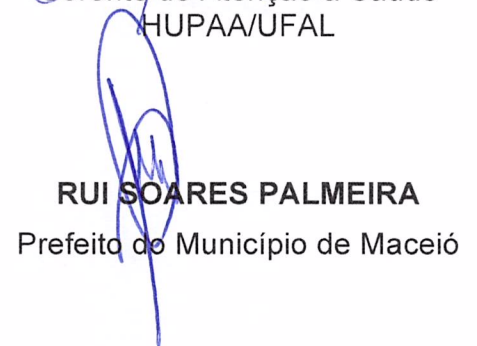

OSWALDO DE JESUS FERREIRA
Presidente da EBSEPH


GIUSEPPE CESARE GATTO
Diretor de Atenção à Saúde /EBSEPH


MANOEL ÁLVARO LINS DE FREITAS NETTO
Gerente de Atenção à Saúde
HUPAA/UFAL


REGINA MARIA DOS SANTOS
Superintendente do HUPAA/
UFAL


JOSÉ THOMAZ NONÔ
Secretário Municipal de Saúde –
Maceió


RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito do Município de Maceió

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF:

Em Branco

Handwritten mark